**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE VALAS, BURACOS E OUTROS DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS POR EMPRESAS OU ENTIDADES QUE REALIZAREM OBRAS OU SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA RECOMPOSIÇÃO E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, para a execução de obras ou serviços, abrirem valas, buracos ou causarem danos em vias públicas do Município de Santarém obrigadas a efetuar o reparo adequado da área danificada, restituindo a via às suas condições e materiais originais de pavimentação ou construção.

**Art. 2º** As empresas ou entes responsáveis que forem notificados pelo Poder Executivo Municipal acerca de danos causados em vias públicas terão o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, para proceder aos reparos necessários e sanar os danos por elas causados.

**Art. 3º** O não atendimento à notificação prevista no artigo anterior sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade municipal competente:

I – multa no valor equivalente a 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente;

II – em caso de reincidência, multa no valor equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos para cada infração reiterada.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não eximem o infrator do dever de reparar o dano causado. A aplicação da multa não afasta eventuais outras medidas administrativas cabíveis, nem a cobrança pelos cofres públicos dos custos de reparo, caso a Prefeitura realize a obra em substituição ao responsável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos de fiscalização, notificação e cobrança das multas, bem como os padrões técnicos exigidos para a recomposição das vias públicas danificadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de novembro de 2025.

**ELITA BELTRÃO**
Vereadora – REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

As ruas de Santarém sofrem constantemente com buracos e remendos malfeitos deixados por empresas que executam obras e não fazem o devido reparo. O resultado é conhecido: prejuízo para o erário, risco para motoristas e pedestres e um desgaste visível na infraestrutura urbana. O município precisa de uma norma clara que responsabilize quem causa o dano e estabeleça prazos curtos para corrigir o problema, sob pena de multa.

O projeto propõe justamente isso: 48 horas para reparo após notificação, com penalidades proporcionais e caráter educativo. Outras cidades, como Natal, já aplicam regras semelhantes com bons resultados. Em Santarém, houve tentativa anterior de tratar o tema, mas sem consolidação legal. A proposta resgata essa pauta de forma objetiva e viável, sem criar burocracia nem novos gastos.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa é plenamente constitucional. Trata-se de assunto de interesse local - o uso e a conservação das vias públicas — e está dentro da competência do município, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. O projeto não cria cargos nem interfere na gestão do Executivo, apenas regula uma obrigação já esperada de qualquer empresa que opere no espaço público.

A aprovação dessa lei significa mais responsabilidade, mais segurança e mais respeito ao cidadão. Com regras claras, o poder público poderá agir com firmeza diante dos danos, e as empresas terão incentivo para executar seus serviços com mais cuidado. Santarém só tem a ganhar com vias mais seguras, bem cuidadas e tratadas como o patrimônio coletivo que são.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de novembro de 2025.

**ELITA BELTRÃO**
Vereadora – REPUBLICANOS